



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ  
Rua Jorge Dumar, 1703 - Bairro Jardim América - CEP 60410-426 - Fortaleza - CE - www.ifce.edu.br

## NOTA INFORMATIVA Nº 9/2023 DAE/REITORIA-IFCE

### NOTA INFORMATIVA PARA O AUXÍLIO INCLUSÃO DIGITAL - CAMPUS PECÉM

#### 1. DO OBJETIVO

O Auxílio inclusão digital está vinculado à Política de Assistência Estudantil do IFCE que visa ampliar as condições de permanência e apoio à formação acadêmica dos discentes regularmente matriculados nos cursos técnicos e superiores do IFCE *campus* Pecém, na perspectiva de viabilizar a igualdade de oportunidades, contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico e prevenir situações de retenção e evasão decorrentes de vulnerabilidade social.

#### 2. DA NATUREZA

2.1. O Auxílio inclusão digital tem como finalidade subsidiar gastos do/a discente para a obtenção ou atualização dos equipamentos, podendo ser concedido, nesta oferta, para a aquisição dos seguintes itens:

- a. para aquisição de tablet, computador de mesa ou portátil(desktop ou notebook);
- b. para a realização de manutenção/ atualização dos equipamento.

#### 3. VALOR DO AUXÍLIO INCLUSÃO DIGITAL

3.1. De acordo com a tabela de valores de auxílios estudantis elaborada anualmente pela Diretoria de Assuntos Estudantis (DAE/Reitoria), o valor máximo para a aquisição de tablet ou computador é de R\$ 886,56; e para manutenção/atualização de equipamentos é de R\$ 443,28.

3.2. Destaca-se que os valores a serem concedidos dependerão do limite orçamentário do Campus Pecém destinado ao Auxílio Inclusão Digital e considerando os valores da tabela de valores de auxílios em vigência.

#### 4. DA INSCRIÇÃO

4.1. Para os/as estudantes realizarem o primeiro acesso no SISAE, orientamos consultar o **Manual do Aluno**, no seguinte link: <http://manuais.ifce.edu.br/guides/sisae/#a- conheca-o-sisae>;

4.2. A inscrição deverá ser realizada pelo/a estudante no Sistema de Assistência Estudantil - SISAE (<https://sisae.ifce.edu.br/>), das **12:00 horas do dia 16/11/23 até as 23 horas e 59 min do dia 27/11/2023**, preenchendo todas as etapas indicadas no sistema e anexando os documentos exigidos.

4.3. As informações prestadas e a documentação apresentada são de responsabilidade do/a declarante, na forma da Lei;

#### 5. DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. A documentação GERAL para solicitar o Auxílio Inclusão Digital é a seguinte:

5.1.1. Declaração dos membros do grupo familiar sem renda ou com renda informal devidamente preenchida, datada e assinada por todos os membros maiores de dezoito anos (ANEXO II);

5.1.2. Comprovante de renda formal (para os membros do grupo familiar que possuem vínculo empregatício, aposentados, pensionistas ou beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC); (ANEXO I)

5.1.3. Tanto a declaração dos membros do grupo familiar sem renda ou com renda informal, quanto os comprovantes de renda formal (se for o caso), devem ser anexados no mesmo campo no SISAE “**Comprovante de Renda**”;

5.1.4. Cada campo da documentação no SISAE **aceita mais de um documento**. Ao anexar um documento, clica-se no botão enviar e, em seguida, pode anexar outro documento e realizar o mesmo procedimento;

5.1.5. Comprovante de residência, com validade de até 03 (três) meses, contados a partir da data de início das inscrições para o Auxílio Inclusão Digital no SISAE, e considerando a data de emissão do documento (pode ser conta de água ou energia);

5.1.6. No caso de discente **menor de 18 (dezoito) anos de idade**, deve ser fornecida a declaração de responsabilidade das informações prestadas pelo(a) discente, devidamente assinada pelo responsável legal (ANEXO III);

5.1.7. Extrato nominal do recebimento do Programa Bolsa Família, constando nome do/a beneficiários, número do NIS, valor recebido e data, que deve ser apresentado **somente pelos discentes de família beneficiária**, com validade de até 03 (três) meses, contados a partir da data de início das inscrições para o Auxílio Inclusão Digital no SISAE;

5.1.8. Em caso de emissão de declaração de pessoa não alfabetizada deve-se utilizar a marca da digital em substituição a assinatura e anexar no mesmo campo da declaração a cópia do documento de identidade (RG - frente e verso) que comprove a situação de não alfabetização do/a declarante;

**IMPORTANTE:** Os valores recebidos por meio do Programa Bolsa Família não são considerados para o cálculo da renda familiar. Portanto, o extrato de recebimento do Bolsa Família não é comprovante de renda e não exclui a necessidade de apresentar os documentos listados no item 5 desta nota.

## 5.2. **Da Documentação Específica para o Auxílio Inclusão Digital**

5.2.1. Para aquisição de computador e para realização de manutenção/atualização de equipamentos o(a) estudante deve apresentar 03 (três) orçamentos, preferencialmente emitidos por estabelecimentos distintos, constando CNPJ, dos quais prevalecerá o de menor preço; contados a partir da data da solicitação do Auxílio no SISAE (ANEXO IV e V).

5.3. Toda a documentação relativa ao auxílio inclusão digital deve ser anexada no próprio SISAE, em formato PDF (tem aplicativos que podem ser baixados no celular) ou JPEG (imagem/fotografia do próprio celular).

## 6. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

6.1. De acordo com o Regulamento dos Auxílios Estudantis, Resolução nº24, de, Art.º13, parágrafo 1º, o Auxílio Inclusão Digital não poderá ser concedidos em caráter de ressarcimento, devendo a data da compra ser posterior à data de concessão do auxílio;

6.2. O (a) discente que tiver sua solicitação de Auxílio Inclusão Digital concedida deverá apresentar as seguintes comprovações, dependendo do tipo de serviço adquirido:

6.2.1. a. comprovar a aquisição do equipamento ou serviço de manutenção/atualização, por meio de nota ou cupom fiscal, em seu nome ou, quando menor de idade, no nome do(a) seu/sua responsável familiar, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data de fechamento da folha de pagamento.

6.3. O discente que adquirir equipamento/serviço de informática em estabelecimento que for registrado como Microempreendedor Individual- MEI poderá apresentar declaração de venda, pois o MEI não tem a obrigação de emitir a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) para pessoa física, conforme (§ 1º do artigo 97, da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN - de no 94/2011.).

6.4. Não serão aceitos: Cupom ou Nota Fiscal, cujas datas sejam anteriores à concessão do auxílio inclusão digital.

6.5. O auxílio será pago por meio de transferência eletrônica em conta bancária em nome do beneficiário.

6.6. **A conta bancária deverá estar no nome do estudante**, não se admitindo o pagamento de auxílio por meio de contas de outras pessoas ou conta conjunta. Caso o aluno não tenha conta corrente no seu nome, orientamos que **realize a abertura da mesma após a divulgação do resultado da seleção no SISA E informe os dados bancários no referido sistema.**

6.7. Para garantir que a inscrição foi efetuada, ao concluir o preenchimento da caracterização sociofamiliar, o/a aluno/a deve clicar no ícone salvar e, em seguida, anexar toda a documentação necessária e clicar em finalizar para que sua inscrição seja enviada.



Documento assinado eletronicamente por **Ariadine de Oliveira Rabelo da Silva, Assistente Social**, em 16/11/2023, às 11:34, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria do Carmo Walbruni Lima, Assistente Social**, em 16/11/2023, às 11:53, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **5557189** e o código CRC **0883784D**.